

Fórum da Comarca de São Luís

Primeira Vara de Execuções Penais da Comarca da Ilha de São Luís

PORTARIA-TJ - 5642023 Código de validação: 603B7B59FB

Institui a saída temporária automatizada, válida até causa jurídica impeditiva, seguindo-se o calendário de saídas divulgado anualmente.

O JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o artigo 66 da Lei de Execuções Penais e na forma da Lei e CONSIDERANDO o disposto no art. 122 da Lei de Execução Penal que estabelece que as pessoas condenadas que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária, sem vigilância direta, para realização de visita à família e outras atividades que concorram para o retorno ao convívio social; CONSIDERANDO que compete ao juízo da Execução Penal autorizar as saídas temporárias, nos termos do art.66, IV, da Lei de Execução Penal; CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca da possibilidade de automatização das saídas temporárias; CONSIDERANDO as disposições do Conselho Nacional de Justiça no Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal; CONSIDERANDO a fixação por este juízo de calendário anual, em estrita observância ao art. 124 da Lei de Execução Penal e à Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a concessão de autorização para saídas temporárias é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa; CONSIDERANDO que a exigência no sentido de que haja uma decisão motivada para cada saída temporária coloca em risco o direito do sentenciado ao benefício em razão do grande volume de processos nesta unidade jurisdicional, culminando em afronta ao direito subjetivo do reeducando e ao escopo ressocializador da pena; CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e da razoável duração do processo, nos termos em que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art.1º Poderão gozar das saídas temporárias do ano em curso os (as) sentenciados (as) que tenham recebido autorização deste juízo, por meio de decisão proferida nos seus respectivos processos de execução no ano de 2022, desde que o benefício não tenha sido suspenso ou revogado no âmbito administrativo ou judicial;

Art. 2º Fica implementado através desta portaria o sistema de automatização das saídas temporárias, sendo desnecessários novos pedidos referentes ao ano em curso, quando já houver nos autos decisão concessiva da saída temporária referente ao ano de 2022, sem qualquer tipo de suspensão do referido benefício.

Art. 3º Os reeducandos que alcançarem o direito à saída temporária no ano em curso terão seus pedidos apreciados individualmente em decisão proferida nos autos do processo de execução, a qual permanecerá válida até eventual suspensão ou revogação de benefícios.

Art. 4º As saídas temporárias serão gozadas nos períodos estabelecidos pelo calendário anualmente divulgado.

Art. 5º Os sentenciados (as) poderão sair do estabelecimento prisional a partir das 09hs, devendo retornar à unidade prisional até as 18hs do dia fixado para o seu término.

Art 6º Todos os (as) sentenciados (as) beneficiados (as) ficam submetidos (as) às seguintes condições: I – não se ausentar do Estado do Maranhão; II – recolher-se às suas residências até as 20h00min, informando a administração penitenciária o endereço onde permanecerá; III – não ingerir bebidas alcoólicas; IV – não portar armas; V – não frequentar festas, bares e/ou similares; VI – monitoramento eletrônico, conforme autorizado pelo arts. 122, parágrafo único, e 146-B, II, da Lei de Execução Penal, em se tratando de apenado que recebe o benefício pela primeira vez, havendo disponibilidade de equipamento.

Art 7º A atribuição para fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas é da administração penitenciária. O descumprimento das condições impostas deve ser imediatamente comunicado a este juízo.

Art 8º Verificando-se a prática de quaisquer das hipóteses previstas abaixo, ficam automaticamente revogadas as autorizações para as saídas subseqüentes: I - responder a processo disciplinar, em curso ou concluído, pela prática de falta de natureza grave; II - retornar da última saída temporária com atraso não justificado; III – deixar de recolher-se nas Unidades Prisionais destinadas aos (as) presos (as) do trabalho externo; IV – não estar presente quando da visita da Equipe Técnica Multidisciplinar no local de trabalho.

Art. 9º Os casos omissos, não previstos neste ato, serão apreciados por este juízo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se à Corregedoria Geral da Justiça, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, aos Diretores das Unidades Prisionais, à APAC de Paço d o Lumiar, à Unidade de Monitoramento Carcerário, ao Conselho Penitenciário, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública do Estado, à Ordem dos Advogados Do Brasil – Seção do Estado Do Maranhão. São Luís (MA), 8 de fevereiro de 2023. ROMMEL CRUZ VIÉGAS Juiz - Final 1ª Vara das Execuções Penais de São Luís Matrícula 64964